



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República»**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

### Decreto n.º 9/2011:

Cria o Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por INTIC, e extingue a UTICT, criada pelo Decreto n.º 50/2002, de 26 de Dezembro.

### Decreto n.º 10/2011:

Cria o Conselho Nacional para a Pessoa Idosa, abreviadamente designado por CNPI.

### Resolução n.º 14/2011:

Reconhe à Fundação Encontro a qualidade de sujeito de direito com personalidade jurídica.

### Resolução n.º 15/2011:

Reconduz Nelson Arnaldo Ocuane no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.

Ministério da Saúde:

### Depacho:

Determina o acompanhamento de Rotina e Despacho de expediente dos diferentes Sectores do Ministério da Saúde.

Ministério da Função Pública:

### Diploma Ministerial n.º 118/2011:

Aprova o Quadro de Pessoal do Instituto de Comunicação Social.

### Diploma Ministerial n.º 119/2011:

Aprova o Quadro de Pessoal das Delegações do INAS.

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 9/2011

de 4 de Maio

Havendo necessidade, no domínio das tecnologias de informação e comunicação (TICs), de melhorar a prestação de

serviços públicos e da governação, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204, da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

### ARTIGO 1

#### Criação

É criado o Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por INTIC, instituição pública dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

### ARTIGO 2

#### Sede e Âmbito

1. O INTIC tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, criar ou extinguir delegações, em qualquer parcela do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças.

2. O INTIC é uma instituição de âmbito nacional.

### ARTIGO 3

#### Tutela

1. O INTIC é tutelado pelo Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

2. A tutela compreende, designadamente, o poder de autorizar ou aprovar os seguintes actos:

- Homologação de programas, planos de actividade, orçamento, incluindo relatórios anuais;
- Aprovação do Regulamento Interno do INTIC; e
- Fiscalização dos órgãos, serviços, documentos e contas do INTIC.

### ARTIGO 4

#### Atribuições

São atribuições do INTIC:

- Apoiar tecnicamente todos os órgãos e instituições do Estado no domínio das tecnologias de informação e comunicação, visando a melhoria da prestação de serviços públicos e da governação;
- Coordenar o conjunto de actividades realizadas no domínio das tecnologias de informação e comunicação, em sinergia com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil;
- Exercer actividade reguladora no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação, em coordenação com o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM);

- d) Fiscalizar e assegurar a observância da legislação electrónica e das medidas de certificação e outras tendentes a garantir a segurança e integridade dos sistemas e operações informáticos contra eventuais abusos e violações;
- e) Realizar estudos e implementar programas e projectos que concorram para a materialização da Política de Informática e consolidação da Sociedade de Informação em Moçambique.

#### Artigo 5

##### Competências

Compete ao INTIC:

- a) Assegurar a coordenação de acções no domínio das TICs com os principais parceiros de implementação da Política de Informática, designadamente os sectores público e privado, a sociedade civil, as instituições académicas e de pesquisa, as organizações de cooperação para o desenvolvimento e outros;
- b) Realizar actividades de pesquisa técnico-científica no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- c) Realizar actividades de padronização e normalização no domínio das tecnologias de informação e comunicação, em estreita coordenação com o órgão que superintende a actividade de normalização e qualidade no país;
- d) Propor e executar projectos e programas que explorem o potencial das tecnologias de informação e comunicação para melhorar o desempenho do Sector Público;
- e) Elaborar propostas de políticas e legislação visando a promoção e o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação no país;
- f) Exercer a acção reguladora sobre os operadores e prestadores de serviços informáticos, públicos e privados, garantindo a necessária qualidade;
- g) Proceder a consultas públicas sobre a situação e os planos de desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação;
- h) Assegurar a gestão da Rede Electrónica do Governo (GovNet);
- i) Empreender acções de mobilização dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários à materialização da Política de Informática, da sua Estratégia de Implementação e da Estratégia de Governo Electrónico;
- j) Realizar levantamentos sobre a situação das tecnologias de informação e comunicação no país e proceder à sua actualização sistemática;
- k) Propor os princípios e regras que devem orientar a informatização dos serviços do Estado e sistemas de informação das instituições públicas;
- l) Propor pacotes de incentivos para a participação do sector privado e outros empreendedores no domínio das tecnologias de informação e comunicação;
- m) Propor princípios para a acreditação de instituições de ensino técnico-profissional na área das tecnologias de informação e comunicação;

- n) Contribuir na definição de carreiras e qualificadores profissionais para a área das tecnologias de informação e comunicação;
- o) Propor critérios para o controlo da qualidade de bens e serviços informáticos produzidos no país ou importados e assegurar a sua implementação;
- p) Propor as especificações técnicas para a aquisição de bens e contratação de serviços informáticos para as instituições públicas;
- q) Gerir os recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros colocados sob a sua responsabilidade;
- r) Elaborar relatórios e avaliações sobre a materialização da Política de Informática, da sua Estratégia de Implementação e da Estratégia de Governo Electrónico, bem como propor as actualizações e ajustamentos que se mostrem pertinentes; e
- s) Realizar outras actividades que se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

#### ARTIGO 6

##### Direcção

O INTIC é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, sendo ambos nomeados pelo Primeiro-Ministro sob proposta do Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia.

#### ARTIGO 7

##### Extinção

1. É extinta a Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática (UTICT), criada pelo Decreto n.º 50/2002, de 26 de Dezembro.

2. Transitam para o INTIC os recursos humanos, técnicos, financeiros e patrimoniais da Unidade Técnica de Implementação da Política de Informática.

#### ARTIGO 8

##### Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal

Compete ao Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia submeter à aprovação da Comissão Interministerial da Função Pública (CIFP) a proposta do Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal do INTIC, no prazo de 90 dias.

#### ARTIGO 9

##### Regulamento Interno

Compete ao Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia aprovar, no prazo de 60 dias, o Regulamento Interno do INTIC.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, em 1 de Março de 2011.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*

#### Decreto n.º 10/2011 de 4 de Maio

Havendo necessidade de institucionalizar os mecanismos de consulta, articulação e coordenação intersectorial de implementação das políticas do Governo na promoção e protecção dos direitos da pessoa idosa, no uso das competências